Lei Nº 125, de 1º de Agosto de 1974

Autoriza a Criação da Fundação de Saúde do Município de Beberibe - Ceará "FUSAMBE."

a Câmara Municipal de Beberi

be, decreta e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Beberibe, autorizado a adotar todas as providencias necessárias para criação e implantação da "Fundação de Saúde do Municipio de Beberibe - Ce." - FUSAMBE - entidade com personalidade Jurídica e de direitos privados, com Sede e fôro na Cidade de Beberibe - Ce., e que se regerá pela Legislação Federal e Estadual pertinente, pelos seus Estatutos e Regimento Interno.

Art. 2º - A entidade tera por fim especifico a criação, manutenção e Administração do Hospital e Maternidade de Beberibe, que funcionará, obrigatoriamente, na sede do Municipio e proporcionará assistência individualizada a gestante - nutriz, ao lactante, à criança pré - escolar e tambem à população em geral.

Art. 3º - A entidade poderá firmar convênio, devendo principalmente, orientar-se com esse propósito para as áreas dos Ministérios de Saúde e Educação, Secretaria de Saúde do Estado, Instituto Nacional de Previdência Social, FUNRURAL, Liga Brasileira de Assistência, FUSEC - e Município de Beberibe.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Beberibe, transferirá para o órgão ora criado todos os direitos e obrigações decorrentes de Convênios que tenham sido firmados pela mesma área de Saúde, indenizando os ônus decorrentes da transferência acima de que, somados aos resultantes do Art. 3º constituam a base econômica financeira da FUSAMBE.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal de Beberibe transferirá tambem as ambulân-

cias.

Art. 5º - A FUSAMBE contará com um Conselho de Administração de cinco (5) membros não remunerados, escolhidos entre as principais autoridades e pessoas de maior destaque local - e uma Direção Executiva de três (3) membros - todos nomeados pelo Prefeito Municipal nas condições regidas pelo Art. 8º, desta Lei e o Estatuto da entidade.

Art. 6º - A FUSAMBE através de seu Diretor Excecutivo encaminhará Balancete mensal a Prefeitura Municipal e, ao final do exercício, no prazo improrrogável de trinta (30) dias, encaminhará ao Conselho de Administração, sua prestação de contas para julgamento e encaminhamento ao Executivo Municipal.

Parágrafo Único - A prestação de contas deverá ser acompanhada de Demonstração de Aplicação das verbas oriundas do Fundo de participação dos Municípios, dentro das prescrições constantes da Resolução 1112/71 do T.C.U.

Art. 7º - O patrimônio da FUSAMBE será constituido de: a) recursos financeiros oriundos de organismos público ou privados;
b) - doações e legados de entidades públicas e privadas, pessoas físicas e juridicas, nacionaes e estrangeiras;
c) - transferência de bens de Capital do Municipio.
d) - auxilios e subvenções da União, Estado, Municipio, e de organismos internacionais ou nacionais de cooperação;
e) - rendas próprias.

Parágrafo Único - Com a extinção da en-

tidade seu patrimônio reverterá ao Município, saldadas prèviamente todos os compromissos assumidos.

Art. 8º - A admissão de servidores na FUSAMBE será feita por contrato de serviços ou concurso de Títulos e provas - consistindo do seguinte:

a) - para os de nível Universitário, apresentação de diploma correspondente a função a exercer preenchendo as características legais,

b) - Para direção executiva da FUSAMBE de hospital ou unidades a ela subordinadas - diploma de curso hospitalar ou comprovação de exercício em direção de hospital ou empregos correspondentes em estabelecimento de Saúde Pública, por dois (2) anos pelo menos; para parte Administrativa será nomeado um Secretário - Tesoureiro, de livre escolha do Prefeito, mas de reconhecida capacidade.

Art. 9º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município autorizado, pela presente Lei, a abrir no presente exercício financeiro um Crédito Especial de até Dez Mil Cruzeiros (Cr$ 10.000,00) destinados a atender as despesas de instalação, implantação e providencias que se façam necessárias para efetivação de todos os ítens determinados na presente Lei.

Art. 10º - A FUSAMBE e as atividades específicas que executar ficam definidas como serviço público para fins de isenção Tributária, que lhe é outorgada por esta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Beberibe, 1º de Agosto de 1974.

Prefeito Municipal

A presente Lei foi publicada no "Correio do Ceará" de 06 de Agosto de 1974 - pg 5.

Eu Ana Facó fiz este registro certifiquei no projeto original e publiquei no lugar de costume.